



ATA DA 2308ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Oitava Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni e contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser, Administrador Frederico Ribeiro Klein e Bacharel em Direito Shalon Charles da Silva Gomes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Intranet 8677/2018**. Trata-se de reclamação trabalhista em trâmite perante a 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro movida pelo empregado Antônio Cesar Avelino da Silva, Reg. 7490, em face da CDRJ, sob o nº 0161800-63.2007.5.01.0026. Às fls. 02/17 consta relatório do escritório externo Tostes & De Paula. À fl. 27, contracheque do reclamante com pagamento realizado a partir de julho/2018. À fl. 32, cumprimento da obrigação de fazer nos autos do processo em referência. A DIRAFI, em despacho de fl. 33, submete ao conhecimento da Diretoria Executiva que, em cumprimento à Obrigação de Fazer, encaminhada pela SUPJUR/GERCON, a GERARH/SUPREC alterou a fórmula de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço ATS do referido empregado, incidindo as rubricas: salário base, CTVI-PEC (cargo comissionado), Indenização de risco, VPNI Súmula nº 372/TST e VPNI/Rec.Súmula (cc). A DIRAFI informa, ainda, a diferença do valor pago a título de ATS ao empregado sem levar em consideração os reflexos sobre os encargos incidentes sobre a folha de pagamento, além de sofrer variações de valores, com os reajustes do percentual do próprio ATS, alteração salarial e das horas de adicional de risco, segundo informado pelo Gerente da GERARH. Por fim, a DIRAFI ressalta o contido na manifestação do Gerente da GERARH, à fl. 22 e demonstra sua preocupação com a criação de novos paradigmas de ações trabalhistas, além das inúmeras causas já em curso sob os mesmos objetos, reforçando a estrita necessidade de ações imediatas da Diretoria Executiva da CDRJ. A DIREXE tomou conhecimento e acatou a sentença proferida pela 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 0161800-63.2007.5.01.0026. Outrossim, determinou a apuração de responsabilidade quanto à ocorrência de revelia por parte da CDRJ. **Subitem 2.2 – CI-DIREXE 22315/2017**. A AUDINT, em seu Relatório de Auditoria nº 08/2017, recomendou à Diretoria Executiva que *“estipule um prazo para que a SUPJUR apresente um relatório circunstanciado sobre a situação das ações judiciais que visam à reintegração de posse dos imóveis da CDRJ indevidamente ocupado por terceiros, bem como a cobrança dos valores em atraso, devendo o citado relatório ser encaminhado, trimestralmente, ao conhecimento e ao acompanhamento da DIREXE, CONFIS e CONSAD.”* A DIREXE, em sua 2270ª reunião, de 14/12/2017, reiterou à SUPJUR envidar esforços para atendimento ao relatório da forma mais célere possível. Em resposta, a GERCON/SUPJUR encaminha o relatório (fl.15) contendo as informações sobre as medidas judiciais em trâmite relativas aos imóveis ocupados por terceiros de forma irregular. Em despacho de fl. 17, a SUPGAB encaminha o expediente para ciência do Colegiado. A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado à fl. 15 e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de

Administração, para conhecimento, através de processo devidamente formalizado, conforme determinação do CONSAD. **Subitem 2.3 – CI-GERARH 15066/2017.** A DIREXE, em sua 2294ª Reunião, realizada em 24/05/2018, tomou conhecimento do relatório dos processos trabalhistas de pedidos de equiparação salarial das rubricas de 25,44% e 89%, de fls. 12/15, com reflexos no cálculo do adicional por tempo de serviço, FGTS e INSS, sem levar em consideração os reflexos sobre eventuais horas extras, adicional de risco e noturno, gratificação de férias e 13º salário e solicitou à SUPJUR/GERCON que elaborasse um relatório circunstanciado acerca das ações que foram ou estão sendo tomadas em cada ação com vistas a uma defesa bem-sucedida em prol da Companhia. Em resposta, foi encaminhada a manifestação da GERCON/SUPJUR de fls. 20/22. Após tomar conhecimento das informações apresentadas, a DIREXE, em sua 2302ª Reunião, solicitou à SUPJUR que fossem encaminhadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informações acerca de todos os processos relativos à demanda em questão, relatando em quais a CDRJ foi exitosa, em quais ela não logrou êxito, os valores de cada ação, as varas onde as mesmas tramitaram, os magistrados que conferiram as sentenças, etc. Em atendimento ao solicitado pela Diretoria Executiva, a GERCON/SUPJUR encaminha o relatório, de fls. 28/31, contendo as informações solicitadas. Em despacho de fl. 33, a SUPGAB encaminha o expediente para ciência do Colegiado. A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado pela GERCON/SUPJUR constante às fls. 28/31 e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração, para conhecimento, através de processo devidamente formalizado conforme determinação do CONSAD. **Subitem 2.4 – CI-ESPD 10457/2018.** Trata o expediente do Relatório Final da comissão instituída pela Portaria DIRPRE nº 190/2017, com o fim de apurar as responsabilidades pela lentidão na tramitação do processo de aquisição de coletes balísticos para a Guarda Portuária, ocasionando a perda do prazo de validade dos mesmos. A DIREXE, em sua 2299ª Reunião, de 29/06/2018, tomou conhecimento do Relatório Final e registrou que avaliaria a possibilidade de implantação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, determinando o seu encaminhamento à SUPADM e SUPJUR para avaliação. Instados a se manifestar, a GERINC, GERCOL E GERCAR prestam os devidos esclarecimentos às fls. 17, 19 e 20, respectivamente. Assim sendo, a DIRAFI, em despacho de fl. 22, restitui o expediente para conhecimento do Diretor-Presidente e posterior submissão à Diretoria Executiva. A DIREXE, considerou que as recomendações propostas pela Comissão Processante à fl. 09 já foram atendidas ou estão previstas em normativos próprios, tendo em vista os esclarecimentos apresentados às fls. 17, 19 e 20. **Subitem 2.5 – Processo 1569/2016.** Encaminha a minuta do Instrumento Normativo – Controle de frequência de pessoal, de fls. 108/112, padronizada de acordo com as orientações da Secretaria Nacional de Portos, que substituirá a Instrução Normativa nº 23/2017, conforme exposto pela GERPRI à fl. 113. Em despacho de fl. 115, a DIRAFI encaminha a matéria para análise e deliberação da DIREXE, informando que não houve alteração significativa do conteúdo com relação à Instrução Normativa vigente nº 23/2017, podendo a mesma ser revogada após aprovação da Diretoria Executiva. A DIREXE aprovou a minuta do referido Instrumento Normativo, que substituirá a Instrução Normativa nº 23/2017. **Subitem 2.6 – Processo 1555/2016.** Encaminha, para aprovação da Diretoria Executiva, a minuta de Resolução DIREXE de fl. 46, que revoga a Instrução Normativa nº 73/2016, que delega competência às Superintendências da Companhia para

autorizar pagamento de contas compulsórias, considerando que, segundo a GERPRI, o assunto tratado na referida Norma deverá ser contemplado em Portaria DIRPRE, conforme minuta anexada à fl. 50. Em despacho de fl. 48, a SUPFIN sugere a inclusão de prazo de entrega dos processos de pagamento na SUPFIN (Item 2 da Portaria). Em despacho de fl. 52, a SUPGAB encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE aprovou a minuta de Resolução DIREXE de fl. 46, que revoga a Instrução Normativa nº 73/2016. **Subitem 2.7 – Processo 630/2018.** Encaminha, para aprovação da Diretoria Executiva, a minuta do Instrumento Normativo – Gerir Políticas, Normas e Procedimentos, de fls. 37/52. A GERPRI, em despacho de fl. 53, informa que as alterações realizadas para melhoria da rotina do trabalho estão marcadas em cinza na referida minuta. Em despacho de fl. 54, a SUPGAB encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE aprovou a minuta do referido Instrumento Normativo, com as alterações propostas. **Subitem 2.8 – Processo 7640/2018.** Trata o processo da baixa patrimonial de descarregador de navios, solicitada pela SUPITA/DIRGEP, localizado no Píer do Terminal de Granéis Sólidos do Porto de Itaguaí, inventariado sob o nº 388B0054. A DIRAFI, em despacho de fl. 58, informa que a Comissão de Vistoria e Avaliação adota que todo material proveniente da desmontagem do Descarregador D4 seja considerado como sucata e que sua alienação tenha como base o preço de mercado. Às fls. 03/06 consta o Laudo Técnico. À fl. 50, a qualificação do bem. Às fls. 52/55, o Relatório de vistoria e avaliação e à fl. 57, o Parecer AUDINT nº 17/2018. A DIRAFI solicita que, após deliberação da DIREXE, o assunto seja submetido ao Conselho de Administração, conforme prevê o item 5.5.9.1 da IN 17.001 – Gerir Patrimônio. A DIREXE autorizou a baixa patrimonial do Descarregador de Navios DN4, patrimonializado sob o nº 388B0054, com base no Laudo Técnico de fls. 03/06, no Relatório de Vistoria e Avaliação de fls. 52/55 e no Parecer AUDINT nº 17/2018 de fl. 57. Outrossim, determinou o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração para aprovação. **Subitem 2.9 – Processo 12505/2018.** O Conselho de Administração, em sua 698ª Reunião, de 20/08/2018, ao tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Interna nº 02/2018, expediu a Deliberação CONSAD nº 604/2018, nos seguintes termos: *“Determinar o encaminhamento do Relatório de Auditoria Interna nº 02/2018 à Diretoria Executiva, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho seja informado quanto ao atendimento das recomendações constantes do referido relatório”*. A DIREXE tomou conhecimento da Deliberação CONSAD nº 604/2018 e registrou que envidará esforços para atendimento no prazo estabelecido das recomendações apontadas no Relatório de Auditoria Interna nº 02/2018. **Subitem 2.10 – Processo 12639/2018.** O Conselho de Administração, em sua 698ª Reunião, de 20/08/2018, ao tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Interna nº 05/2018, expediu a Deliberação CONSAD nº 605/2018, nos seguintes termos: *“1) Determinar à Diretoria Executiva o atendimento às recomendações apresentadas no referido relatório no prazo de 30 (trinta) dias; 2) Conforme questão levantada pelo Conselheiro José Alfredo, ser informado sobre como fica a situação de empregado de carreira quando investido em cargo estatutário de Diretor da Companhia, considerando que o contrato de trabalho fica suspenso e 3) Determinar que a Superintendência de Auditoria Interna - AUDINT leve o assunto ao comitê local do PMGP – Programa de Modernização de Gestão Portuária para que seja elaborado normativo interno de remuneração de dirigentes que são empregados de carreira, apresentando manifestação no prazo de 30 (trinta) dias”*. A DIREXE tomou conhecimento da

Deliberação CONSAD nº 605/2018 e registrou que envidará esforços para atendimento às recomendações apontadas no Relatório de Auditoria Interna nº 05/2018 no prazo solicitado pelo CONSAD. Adicionalmente, determinou o encaminhamento da matéria à Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC para manifestação quanto ao item 2 da referida Deliberação. Por fim, determinou que a AUDINT encaminhe o assunto ao Comitê Local do PMGP - Programa de Modernização de Gestão Portuária, conforme exposto no item 3 da mesma Deliberação. **Subitem 2.11 – CI-CONSAD 14503/2018.** Encaminha, para ciência da Diretoria da Presidência e respectivas áreas subordinadas, a Deliberação CONSAD nº 620/2018, nos seguintes termos: *“Reiterar os termos da Deliberação CONSAD nº 047/2017, exarada em sua 657ª reunião, de 07/04/2017, determinando que todos os assuntos a serem apreciados pelo Conselho de Administração sejam encaminhados, exclusivamente, na forma de processo, devidamente instruído”*. A matéria foi encaminhada à Diretoria Executiva pelo DIRPRE, conforme despacho de fl. 02. A DIREXE tomou conhecimento da Deliberação CONSAD nº 620/2018. **Subitem 2.12 - Processo 25658/2012. Vol. IX.** Solicita autorização para a celebração do 5º (quinto) Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR nº 72/2013, firmado com a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, para prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício auxílio alimentação, nas modalidades refeição e alimentação, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender aos empregados da CDRJ. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do contrato, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar de 03/09/2018, no valor anual estimado de R\$ 10.555.084,80 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos). À fl. 1457, a SUBENE, após tecer considerações acerca da prorrogação excepcional, solicita autorização para iniciar o procedimento de aditivo. Às fls. 1458/1459, a SUBENE e o fiscal do contrato apresentam quadro de cotações de preços demonstrando que o contrato é vantajoso economicamente para a CDRJ. Às fls. 1460/1468 foram inseridos os documentos que comprovam a existência de reserva orçamentária. À fl. 1469, o fiscal do contrato atesta que o serviço vem sendo executado de forma satisfatória desde o início do contrato até aquela data (10/08/2018). À fl. 1472, a contratada se manifestou favoravelmente à prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o procedimento licitatório. Às fls. 1473/1488, documentos relativos à pesquisa de preços realizada através de contratações similares efetuadas em órgãos de Governo Federal. À fl. 1524, a SUPREC motiva a necessidade da prorrogação em comento. Em despacho de fls. 1596/1600, a GERINC/SUPJUR, concluiu não haver óbice à prorrogação do contrato, razão pela qual chancelou o 5º Termo Aditivo de fls. 1594/1595. Em despacho de fl. 1601, a SUPJUR dispõe que: *“(…) Não obstante, os motivos que deram causa à prorrogação excepcional devem ser resolvidos no âmbito disciplinar, através da apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa. (...)”*. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 1616. A DIREXE, com base no despacho GERINC/SUPJUR de fls. 1596/1601, autorizou a celebração do 5º (quinto) Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR nº 72/2013, firmado com a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, visando à prorrogação excepcional do contrato pelo período e valor propostos, nos termos da minuta chancelada de Termo Aditivo de fls.1594/1595. Adicionalmente, a DIREXE determinou a apuração de responsabilidade, conforme aduzido no despacho da SUPJUR de fl. 1601. **Subitem 2.13 – Intranet 12154/2018.** Trata-se do Ofício nº 452/2018/SNP/MTPA, de 11/07/2018, encaminhado

pela Secretaria Nacional de Portos, referente à prorrogação do Contrato de Arrendamento C-SUPJUR nº 060/05 – NITPORT Serviços Portuários S/A. A área técnica da Secretaria Nacional de Portos sugere instar a CDRJ para se manifestar quanto à possibilidade de alteração da cláusula contratual que estipula o preço máximo a ser praticado pela arrendatária, em virtude do que foi colocado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ em seu Ofício nº 46/2018/SFC-ANTAQ. Às fls. 07/08, consta a manifestação da GERNOP apresentada por meio de Nota Técnica. Após ciência do referido Ofício, a arrendatária encaminhou a correspondência de fls. 11/13, com sua manifestação em relação ao tema. Após análise da carta da NITPOR, a GERNOP, à fl. 19, apresenta sua manifestação, concordando com o que foi apresentado na referida carta e recomendando, por fim, encaminhar o assunto para análise da SUPJUR, tendo em vista tratar-se de proposta de alteração de uma cláusula contratual específica, bem como avaliar se a CDRJ tem alguma obrigação legal de atuar como reguladora deste tipo de mercado. Em despacho de fls. 20/21, a SUPJUR, por todo o exposto, opina pela alteração da cláusula vigésima primeira do C-SUPJUR nº 060/05, por se tratar de matéria eminentemente técnica, devidamente justificada pelo fiscal do contrato e aprovada pelo Gerente da GERNOP e pelo Superintendente Substituto da SUPCON. Em despacho de fl. 26, a DIRMEP encaminha à SUPGAB minuta de Carta-DIRPRE de fls. 23/25, para apreciação e posterior envio à Secretaria Nacional de Portos – SNP. À fl. 27, a SUPGAB encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE, com base na manifestação da SUPCON/GERNOP de fl. 19 e despacho da SUPJUR de fls. 20/21, aprovou a minuta de Carta-DIRPRE de fls. 23/25, a ser enviada à Secretaria Nacional de Portos – SNP, em resposta ao Ofício nº 452/2018/SNP/MTPA, de 11/07/2018. **Subitem 2.13 – Intranet 9356/2018.** Trata-se do Ofício nº 327/2018/SNP/MTPA, de 24/05/2018, encaminhado pela Secretaria Nacional de Portos, referente à prorrogação do Contrato de Arrendamento C-SUPJUR nº 061/05 – NITSHORE Engenharia e Serviços Portuários S/A. A área técnica da Secretaria Nacional de Portos sugere instar a CDRJ para se manifestar quanto à possibilidade de alteração da cláusula contratual que estipula o preço máximo a ser praticado pela arrendatária, em virtude do que foi colocado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ em seu Ofício nº 45/2018/SFC-ANTAQ. Às fls. 10/11, consta a manifestação da GERNOP apresentada por meio de Nota Técnica. Após ciência do referido Ofício, a arrendatária encaminhou a correspondência de fls. 14/17, com sua manifestação em relação ao tema. Após análise da carta da NITSHORE, o Especialista Portuário da GERNOP, à fl. 22, apresenta sua manifestação, concordando com o que foi apresentado na referida carta e recomendando, por fim, encaminhar o assunto para análise da SUPJUR, tendo em vista tratar-se de proposta de alteração de uma cláusula contratual específica, bem como avaliar se a CDRJ tem alguma obrigação legal de atuar como reguladora deste tipo de mercado. Em despacho de fls. 23/24, a SUPJUR, por todo o exposto, opina pela alteração da cláusula vigésima primeira do C-SUPJUR nº 061/05, por se tratar de matéria eminentemente técnica, devidamente justificada pelo fiscal do contrato e aprovada pelo Gerente da GERNOP e pelo Superintendente Substituto da SUPCON. Em despacho de fl. 30, a DIRMEP encaminha à SUPGAB minuta de Carta-DIRPRE de fls. 26/29, para apreciação e posterior envio à Secretaria Nacional de Portos – SNP. À fl. 31, a SUPGAB encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE, com base na manifestação da SUPCON/GERNOP de fl. 22 e despacho da SUPJUR de fls. 23/24, aprovou a minuta de Carta-DIRPRE de fls. 26/29, a ser enviada à



Secretaria Nacional de Portos – SNP, em resposta ao Ofício nº 327/2018/SNP/MTPA, de 24/05/2018. **Subitem 2.14 - Intranet 14522/2018.** Trata-se do Ofício nº 581/2018/SNP/MTPA, de 21/08/2018, que versa sobre o pleito de prorrogação antecipada e adensamento de área relativo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 100/97, firmado com a empresa Píer Mauá. O referido Ofício informa que a área competente da Secretaria Nacional de Portos, Departamento de Outorgas Portuárias - DOUP se manifestou sobre o assunto por meio do Memorando nº 2545/2018/DOUP/SNP, sugerindo manifestação da CDRJ a respeito do teor do referido Memorando, em especial quanto ao valor do MMC (Mínimo de Movimentação Contratual). Em despacho de fl. 08, a GERNOP informa que analisou os aspectos relacionados ao MMC, concluindo que nada tem a opor em relação aos cálculos utilizados acerca do MMC, assim como, o valor a ser estabelecido como MMC do futuro 5º Termo Aditivo. A GERFIS, em despacho de fl. 09, esclarece que a mudança representa um incremento de 21% no valor do MMC e mantém o equilíbrio econômico financeiro do contrato e que, em conformidade com a análise técnica/comercial da GERNOP, nada tem a opor, entendendo como mitigados os questionamentos existentes quanto ao MMC, respeitados os critérios de definição com base contratual e a competência atribuída ao Poder Concedente. Às fls. 10/11, foi anexada a minuta de Carta-DIRPRE a ser encaminhada como resposta à Secretaria Nacional de Portos – SNP. Às fls. 12/13, a GERCOT destaca os aspectos financeiros e considera convalidados os cálculos apresentados no memorando, quanto aos fatores de risco, visto que a fixação do MMC no valor apresentado não afetará o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e não comprometerá a receita futura da CDRJ, por se tratar de garantia contratual. Em despacho de fl. 14, a SUPGAB encaminha o expediente para análise e deliberação da Diretoria Executiva. A DIREXE, com base nas manifestações da GERNOP, GERFIS e GERCOT, constantes às fls. 08, 09, 12 e 13, aprovou a minuta de Carta-DIRPRE de fls. 10/11, a ser enviada à Secretaria Nacional de Portos – SNP, em resposta ao Ofício nº 581/2018/SNP/MTPA, de 21/08/2018. **Item 3.0 - COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 - ASSUNTOS GERAIS. Subitem 4.1 –** Conforme disposto no inciso VI do art. 69 do Estatuto Social da Companhia, o Diretor-Presidente designou o Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Klein, para assumir, no período de 03/09/2018 a 07/09/2018, os encargos do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Gomes, que estará de férias nesse período. Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às quinze horas e dez minutos lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente

HELIO SZMAJSER
Diretor Administrativo-Financeiro



FREDERICO RIBEIRO KLEIN
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento

Ref.: Ata da 2308ª Reunião da DIREXE, de 30/08/2018

SHALON CHARLES DA SILVA GOMES
Diretor de Gestão Portuária

JULIANA RODRIGUES FONSECA
Secretária de Órgãos Colegiados